



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 131/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 978/2018, que “Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia – CBMRO, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEI  
Em 06/06/2018  
Horas 13 : 58  
Por: Edisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 978/2018.

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é fixado em 2.286 (dois mil e duzentos e oitenta e seis) Bombeiros Militares.

Art. 2º. O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações componentes dos Quadros da Corporação, na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A ativação das Organizações Bombeiros Militares - OBM é de competência do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

Art. 4º. A ativação, a desativação, a articulação e o desdobramento dos órgãos subordinados às respectivas Organizações Bombeiros Militares - OBM, são de competência do Comandante-Geral, com o conhecimento do Governador do Estado, e ocorrerão quando a situação assim exigir.

Art. 5º. O efetivo de Praças Especiais terá número variável, respeitadas as necessidades da Corporação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações do orçamento do Estado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2018.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**ANEXO ÚNICO**

**I - Oficiais BM:**

**a) QOBM - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar combatente;**

<b>POSTO</b>	<b>TOTAL</b>
Coronel	10
Tenente Coronel	17
Maior	25
Capitão	36
Primeiro Tenente	37
Segundo Tenente	45
<b>TOTAL</b>	<b>170</b>

**b) QAOBM - Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar;**

<b>POSTO</b>	<b>TOTAL</b>
Maior	4
Capitão	10
Primeiro Tenente	17
Segundo Tenente	35
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>

**c) QCOBM -Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar;**

<b>POSTO</b>	<b>TOTAL</b>
Tenente Coronel	1
Maior	3
Capitão	5
Primeiro Tenente	7
Segundo Tenente	9
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

d) QOCBM - Quadro de Oficial Capelão Bombeiro Militar;

POSTO	TOTAL
Maior	1
Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundo Tenente	1
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

e) QOEBM - Quadro de Oficiais Especialistas Músicos Bombeiro Militar.

POSTO	TOTAL
Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundo Tenente	1
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>

II - Praças BM

a) QPBM - Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar;

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	55
Primeiro Sargento	138
Segundo Sargento	226
Terceiro Sargento	331
Cabo/Soldado	1.232
<b>TOTAL</b>	<b>1.982</b>

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 / www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

b) QPEBM - Quadro de Praças Especialistas Músicos Bombeiro Militar

GRADUACÃO	TOTAL
Subtenente	1
Primeiro Sargento	2
Segundo Sargento	3
Terceiro Sargento	6
Cabo/Soldado	24
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 118 , DE 5 DE JUNHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências."


Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei altera o quantitativo de efetivo referente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, fixando em 2.286 (dois mil e duzentos e oitenta e seis) Bombeiros Militares.

Ainda, o efetivo será distribuído pelos postos e graduações componentes dos Quadros da Corporação, sendo que a ativação das Organizações Bombeiros Militares - OBM é de competência do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

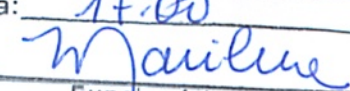
Salienta-se que a ativação, a desativação, a articulação e o desdobramento dos órgãos subordinados às respectivas OBM são de competência do Comandante-Geral, com o conhecimento do Governador do Estado, e ocorrerão quando a situação assim exigir.

Por fim, importante destacar que o efetivo de Praças Especiais terá número variável, respeitadas as necessidades da Corporação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
DANIEL PEREIRA  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: _____
Entrada: ____/____/____
Saída: ____/____/____
NOME

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 05/06/18
Hora: 17:00

Funcionário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é fixado em 2.286 (dois mil e duzentos e oitenta e seis) Bombeiros Militares.

Art. 2º. O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações componentes dos Quadros da Corporação, na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A ativação das Organizações Bombeiros Militares - OBM é de competência do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.

Art. 4º. A ativação, a desativação, a articulação e o desdobramento dos órgãos subordinados às respectivas Organizações Bombeiros Militares - OBM, são de competência do Comandante-Geral, com o conhecimento do Governador do Estado, e ocorrerão quando a situação assim exigir.

Art. 5º. O efetivo de Praças Especiais terá número variável, respeitadas as necessidades da Corporação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações do orçamento do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante oficial, localizada na parte inferior do documento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

I - Oficiais BM:

a) QOBM - Quadro de Oficiais Bombeiro Militar combatente;

POSTO	TOTAL
Coronel	10
Tenente Coronel	17
Maior	25
Capitão	36
Primeiro Tenente	37
Segundo Tenente	45
<b>TOTAL</b>	<b>170</b>

b) QAOBM - Quadro Auxiliar de Oficiais Bombeiro Militar;

POSTO	TOTAL
Maior	4
Capitão	10
Primeiro Tenente	17
Segundo Tenente	35
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>

c) QCOBM -Quadro Complementar de Oficiais Bombeiro Militar;

POSTO	TOTAL
Tenente Coronel	1
Maior	3
Capitão	5
Primeiro Tenente	7
Segundo Tenente	9
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>

2





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

d) QOCBM - Quadro de Oficial Capelão Bombeiro Militar;

POSTO	TOTAL
Maior	1
Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundo Tenente	1
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

e) QOEBM - Quadro de Oficiais Especialistas Músicos Bombeiro Militar.

POSTO	TOTAL
Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundo Tenente	1
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>

II - Praças BM

a) QPBM - Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar;

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	55
Primeiro Sargento	138
Segundo Sargento	226
Terceiro Sargento	331
Cabo/Soldado	1.232
<b>TOTAL</b>	<b>1.982</b>

b) QPEBM - Quadro de Praças Especialistas Músicos Bombeiro Militar

GRADUAÇÃO	TOTAL
Subtenente	1
Primeiro Sargento	2
Segundo Sargento	3
Terceiro Sargento	6
Cabo/Soldado	24
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>

W.